



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Betim
Direção de Administração e Planejamento
Núcleo de Contratos
Rua Itamarati - CEP 32677-564 - Betim - MG
31353259 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020/BTR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS BETIME A EMPRESA FUNDAC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BETIM**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0008-49**, com Sede à Rua Itaguaçu, nº 595 – Bairro São Caetano – Betim, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.677-564, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS BETIM**, neste ato representado por seu Diretor Geral Pro Tempore **Welinton La Fontaine Lopes**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.154.782, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 030.963.266-81 residente e domiciliado à Rua Oitenta e Cinco, nº 439/Casa 1, Bairro Tropical, em Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.070-010, nomeado pela Portaria 441 de 14 de maio de 2018, e, de outro lado a Empresa **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA (FUNDAC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.228.685/0001-20**, estabelecida à Rua Diamantina, nº 491, Bairro Iagoinha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.110-320, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, representada por seu Diretor, o Senhor **Francisco José Fogaça**, nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 14.259.360, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 246.570.426-53, juntamente com Senhor **Virgílio Varela Vianna**, portador da Carteira de Identidade nº M2450608, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.891.726-34 tendo em vista o que consta na Concorrência nº **01/2020, processada sob o nº 23792.000251/2020-72** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, no com suas alterações posteriores; Decreto nº 9.760 de 5 de setembro de 1946 e na Concorrência nº 001/2020 – IFMG, processada sob o SEI nº 23792.000251/2020-72, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato a concessão onerosa de uso administrativo de imóvel, pertencente ao IFMG – CAMPUS BETIM, conforme condições e exigências impostas no Edital de Concorrência nº 001/2020 e seus Anexos. A área construída total é de aproximadamente 2.094 m², sendo que as

edificações a serem locadas, conforme especificado na matrícula nº 153.910 de registro do imóvel são detalhadas abaixo:

- Prédio 2: Pavimento Térreo com 252 m² de área construída;
- Prédio 3: Pavimento Térreo com 393 m² e Pavimento Superior com 393 m² de área construída;
- Prédio 4: Pavimento Térreo com 74,32 m², 2º Pavimento com 354,66 m² e 3º Pavimento com 247,54 m² de área construída;
- Salas Térreas (Pavimento Único) com 316,45 m²;
- Guarita 1 (Rua Capri) com 53,56 m²;
- Guarita 2 (Rua Capri) com 8,58 m².

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 001/2020 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. A Concorrência nº 001/2020 - IFMG e seus Anexos;

II. As correspondências trocadas entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de 10/08/2020 e sua publicação será feita no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

4.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo uso do espaço físico do IFMG – Campus Betim, a CONCESSIONÁRIA pagará ao IFMG o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo-se todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.2. No caso de prorrogações, o valor deverá ser reajustado e corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV e na falta deste pelo INPC (IBGE), ou outro índice substitutivo.

5.3. O valor mensal contratado poderá ser reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Senhor Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Betim, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à concessão de uso, através de Conta Única da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao uso.

7.2. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – CAMPUS BETIM.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA:

I. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais;

II. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

III. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a execução do contrato, comunicando-se o fato com antecedência necessária ao CONCEDENTE, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, que arcará com os ônus decorrentes;

IV. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

V. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

VIII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONCEDENTE durante a execução do contrato;

IX. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

X. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XI. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONCESSIONÁRIA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIII. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XIV. Realizar inspeção junto a CONCEDENTE para aceite de ambas as partes de relatório técnico e fotográfico antes da cessão do espaço para comprovar as condições que o mesmo foi entregue a CONCESSIONÁRIA.

XV. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;

XVI. Não efetuar sob qualquer motivo, a sub-concessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

XVII. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, como se seu próprio fosse, responsabilizando-se pelos danos que porventura der causa;

XVIII. Responder por incêndio na área de concessão de uso, e para tanto o IFMG poderá contratar apólice de seguro cujo prêmio será cobrado juntamente com o valor da concessão;

XIX. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc), exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando

imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Betim;

XX. Pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;

XXI. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, conforme relatório elaborado pela CONCEDENTE e aceito por ambas as partes salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;

XXII. Responsabilizar-se por todo o custo de funcionamento das edificações locadas tais como pagamento de água, luz, IPTU, vigilância e demais taxas vinculadas ao uso do imóvel.

XXIII. Obedecer aos termos previstos no Decreto nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, Capítulo III – Da Locação.

XXIV. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XXV. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONCEDENTE:

I. Autorizar, expressamente, o início da execução do contrato, conforme descrito no Memorial Descritivo do referido Edital;

II. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA possa executar o contratado dentro das condições pactuadas;

III. Acompanhar, fiscalizar, e avaliar o objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

IV. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

V. Exercer, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus Betim, a fiscalização do contrato;

VI. Elaborar relatório técnico e fotográfico antes da cessão do espaço para comprovar as condições que o mesmo foi entregue a CONCESSIONÁRIA.

VII. Realizar inspeção junto a CONCESSIONÁRIA para aceite de ambas as partes de relatório elaborado no item anterior.

VIII. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

IX. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – CAMPUS BETIM, necessárias para o pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

A CONCESSIONÁRIA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

11.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONCESSIONÁRIA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONCESSIONÁRIA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

12.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

12.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.5. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

12.6. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONCESSIONÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.7. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação pelo IFMG estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º: 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

12.8. Pela utilização diversa parcial ou total do objeto do contrato, por erro ou atraso no pagamento da concessão ou quaisquer outras irregularidades, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;

e) Pelo atraso injustificado no pagamento da concessão, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a multa de 0,1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12.10. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XIII – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será feita por parte de fiscal de contrato especialmente designado para esta função, podendo ser auxiliado por outro servidor ou perito, igualmente designados pela CONCEDENTE.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos;

13.3. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o IFMG.

CLÁUSULA XIV – DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

Representará a CONCESSIONÁRIA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o(a) Senhor(a) **Francisco José Fogaça**, portador(a) do CPF-MF sob o nº 246.570.426-53.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na LEI Nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de defesa do consumidor, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato, disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto nº 8.539 de 08 de Outubro de 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e 2 (duas) testemunhas.

Betim, 24 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 27/07/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Kelly Andaki Nunes, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 28/07/2020, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Fogaça, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Varela Vianna, Usuário Externo**, em 03/08/2020, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Antônio Medeiros Almeida, Testemunha**, em 04/08/2020, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosania Das Gracas Silva Souza, Testemunha**, em 05/08/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0604523** e o código CRC **7396B653**.

23792.000708/2020-49

0604523v1